

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

6 de Abril de 1911

15 de Abril de 1911

01 PRESIDENTE



Ex. ma. Camara
Municipal do Porto.

R

7.º

Registado

1673

7-4911



Combinado p.º supranome e ent. nº 1 de
P.º 18 e 2 de artigos 49 e de as Tnto de
votat.º e actua. legal.

4-3-911

Rec.

O projecto apresentado no act.º em humo
m.º em a delib.º 5ª junta, no sup.º
parto as demais ent.º de p.º 18 e 2
4-3-911.

18-3-911

Rec.

App.

1-4-911

Rec.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de 10,000 a que se refere a informação
repartição tecnica junta ao presente requeri-
to, foi passada a guia N.º 369, n.º esta data,
da Fazenda Mp.º 15 de Abril de 1911

Rita da Conceição Moreira
ra, pretende mandar construir
uma casa de habitação conform
me a planista que junta em du-
plicado, na rua de S.º Sidro, fre-
guesia do Bonifacio, Bairro ori-
ental d'esta cidade, ver.º muito
respeitosamente

R.E.



Pedir at. Ex. Ex. Camara Mu-
nicipal do Porto, se dig.º re conce-
der-lhe a respectiva licença
E. R. M.º

Porto, 24 de fevereiro de 1911.

Rita da Conceição Moreira

N.º 2. Signa N.º 522

15 de Abril de 1911



102

AG



Jma Camara

O abaixo assignado declara
assumir a responsabilidade nos termos
do regulamento de 5 de Junho de 1895, sob
a segurança dos operarios pda execucao
da obra, nova esta a Rua de Santo Frixido
Fragueira do Bomfim 1.º Bairro, conforme
o projecto junto cujo aprelido e pertencen-
te a Jma. Mr. D. Rita da Conceição
Moreira

Porto 23 de Fevereiro de 1911
Jesi da Silva Pereira

Procurador a assignatario supra

Porto 23 de Fevereiro de 1911

Eu test. J. de ver d.



Assinatura



103

AG



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

6 DE Abril DE 1911

O PRESIDENTE

7. Orçamento

Construção de uma casa de habitação que Rita da Conceição M^{re} reira, preterende mandar construir na rua de S.^{to} Lúcio, freguesia do Bomfim, Bairro oriental.

Os alvíceres da parede da frente terão 1,50 de largo por 1, de altura e as das paredes lateraes e traseiras 0,70 de largo por 1,50.

O muro de suporte á rua terá 1,50 na base e 0,70 no seu cornoamento.

Os alvíceres serão feitos em betão composto de cal, hydraulic, areia e pedra britada.

As paredes da casa serão construídas de pedra de granito de boa qualidade, com as espessuras indicadas no respectivo projecto.

Todas estas paredes serão em cornoamento = cornoamento assente com argamassa de cal e sabão com a dosagem de tres por um.

As esquadrias serão lornadas, excepção da cornija, friso e fclatibanda que serão guardadas a cornoamento imitando pedras.

As juntas verticaes serão sempre descontinuidades, de forma que se obtenha um bom travamento.

Sobre todos os vãos das portas e janelas, será o pedo da parede superior descarregado para os lados por meio de archetes bem dispostos.

A pedra da esquadria das portas e janelas será bem alveitada e bem travada com as

paredes, tendo para isso as caudas variáveis,
cujo comprimento, em média, não será
inferior a 0,50.

Toda a pedra será de boa qualidade, com
a suficiente resistência e não atacável pe-
la humidade.

A fôrma da latrina será construída de
alvenaria argamassada, guarnecida inter-
riormente com argamassa de cimento; se-
rá coberta de laje, terá todos os angulos in-
teriores arredondados, o respectivo tubo de ven-
tilação, tudo como dispõe as posturas munici-
pales.

Os travessamentos serão de pinho da terra
com a secção mínima de 0,22 x 0,28, sendo
interiormente tarugados, sendo as entregas nas pa-
redes, pelo menos, 0,25, ficando o travessamen-
to distanciado 0,55 de eixo a eixo.

No patamar de escadas, será esse travessa-
mento encadeado.

A madeira do soalho será de pinho da ter-
ra com a espessura de 0,03.

A armação da cobertura será execu-
ta com madeira de pinho da terra.

A telha para cobertura será tipo de Mar-
selha.

Os guarnecimentos exteriores, cruzilhos
de ferrallas etc, serão de madeira de cas-
tanhos.

Porto, 23 de fevereiro de 1911.

Rita da Conceição Moreira



105
Cmra
Ex. Cammuna Murr
cipal do Porto



Tendo a ^{Cmra} Ex. Commisssão de Salubri-
dade das edificações urbanas, indicado
no seu parecer ao projecto apresentado pe-
la requerente para construção de uma
casa na rua de S.^{to} Thido, d'esta cidade,
para satisfazer as preceituadas na condi-
ção 1.^a do artigo 18.^o do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas; vê a
supplicante qua a referida Ex. Commis-
são tendo em vista a primeira parte da
condição 1.^a acima referida pela qual
sendo obrigada a collocar o tecto do pavimen-
to da parte soterrada 2.^{ma} acima do nível
da rua, não attendeu à 2.^a parte da mes-
ma condição 1.^a que diz: "mas quando uma
das faces for completamente desafrontada
e erguida acima do solo (o que se dá no ca-
so suscito, pois que a face que dá para o
quintal é completamente desafronta-
da) o pavimento da parte soterrada pode
ser 2.^o o abaixo do nível do solo" donde se





conclue que bastará collocar o tecto do pavimento da parte soterrada ^m1,0 acima da nivelada que no projecto que apresentou fica a ^m1,30, ou seja mais 0,30 do exigido no referido regulamento.

Assim, pois, a supplecante espera e

Pede que V. Ex.^a Com.^a Camara Municipal do Porto, attenta as razões expostas pela supplecante se digue enviar novamente à Ex.^a Commissão de Salubridade dos predios urbanos o projecto que apresentou, a fim de lhe ser concedida licença para construcção da casa a que acima se refere.

E. R. M.^{ce}

Rita da Conceição Moreira



106

Com.
Ca. Comm.
Municipal do Porto.



Rita da Conceição Moreira, ten-
do representado requerimento em
24 de fevereiro passado, pedindo licen-
ça para construir uma casa na
rua de S. João, requerimento que
se acha registado na 3.ª repartição sob
n.º 293, e que se tendo sido appro-
vado pela Ca. Comm.
Municipal do Porto, e projecto
apresentado para a referida cons-
trução; vem apresentar novo pro-
jecto em substituição do aquelle e

Pedir a Ca. Comm.
Municipal do Porto
se dê deferimento



E. P. M.
Rita da Conceição e Moreira

Registo { N.º 225 R.E. 108
Data 24-2-21

Licença { N.º 522
Data 15-4-21



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Viola da Conceição Moreira*

Morada:

Situação da obra: *rua de S.º Jerónimo*

Responsavel: *Jose da S.ª Pereira (arquit. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 62,56 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 41,77 mq, a superficie total habitavel (util);

de 6,00 ml, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8,00 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 5,00 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 1 pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Viola*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
 - e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Observação*
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *Satisfaz*
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-
derá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
 - k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Observação*
 - m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
 - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *Satisfaz*
 - o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Observação*
 - p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *Observação*
 - q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
 - r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
 - s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Não indica a chaminé*
 - t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
 - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
 - x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
 - z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " "

Deposito: 10% v. r. e. r. e. r.



Observações: Não indica a planta geral.

l) O tubo de queda não se elevando ^m 1,0 acima do esgôto de Telhado, como se vê no corte C-D do projecto, não satisfaz o artigo 33.º do R. de L.

O) A fossa indicada no projecto não satisfaz as condições 1.ª e 2.ª do artigo 49.º, e o artigo 50.º do R. de L. A fossa deverá ser construída no fundo tendo os seus muros próprios e independentes.

p) O abajamento terreno do alçaro da frente ficando ^m 2,50 abaixo do nível da rua, não satisfaz a condição 1.ª do art. 18.º do R. de L.

A.C. de M. Sanitários

25-3-911

Pelo Chefe da Repartição

R. Barboza

Puante L. C. de Alf. Lameiras de 4-II-911, foi lida para satisfazer as condições 1.ª do art. 18.º e 2.ª do art. 49.º, e dar ao tubo de ventilação a altura legal.

M. Almeida

D'harmonia com o parecer supra, não está em termos de deferimento

7-III-911

A. Joaquim Barboza

Prop. a diamente
9-3-911

Carro

Juntou-se novo requerimento em 11-3-911

Off. Thina

A.C.d.M. Sanitário

11-III-911

A. J. Barbo

Presente a Cide M. L. em sessão de 18-III-911
mas foi aprovada a sua não estar de
harmonia com a Declaração feita
nem satisfazer as demais condições
de prazo de 4 dias. Off. Thina

D'harmonia com a parecer retro supra não está
em termos de deferimento.

22-III-911

A. J. Barbo

Proj. adiantado

25-III-911

Armo

Juntou-se novo requerimento acompanhado
de declaração em 27-3-911

Off. Thina

A.C.d.M. Sanitário

28-III-911

A. J. Barbo

Aprovado, sem votação, pela Cide M. L. em
1-IV-911. Off. Thina

em termos de deferimento.

6-IV-911

Proj. del.
6-4-911
Armo

A. J. Barbo

Camara Municipal



da Cidade do Porto

110



ANNO CIVIL DE 1911

Guia de entrada de deposito N.º 369

Despacho de 6 de Abril de 1911

Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	10\$000

Pela presente guia vai D. Rita da Conceição Moreira
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em
dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
n.º 522 d'esta data, para construir uma casa na d. Santa
Izilda, freguesia de Bonfim

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 15 de Abril de 1911

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 15 de Abril de 1911

Registada

O Thesoureiro,

Em 15 de Abril de 1911

Antônio Carlos Costa



N.º

111

CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Rita da Conceição Abreu
para que possa *construir uma casa na rua de*
S.º Pedro, freguesia do Bomfim, em
forma de lote que lhe foi adjudicado
em 1.º de Janeiro,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 15 de *Abril* de 1911*J. G. Rodrigues Pinheiro*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) José Joaquim Pereira Correia

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *dezenove*
reis, conforme a guia n.º *309*